



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 010/14-CPI

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo, datado de 14.03.2013, autuado sob o n.º 700269.2013.PGJ, interposto pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, o qual visa a reforma da decisão proferida pelo c. Conselho Superior do Ministério Público, formalizada via Resolução n.º 083.2013.CSMP.790104.2013.56318, datada de 13.12.2013, de indeferimento da promoção de arquivamento, oriunda da 63.ª PROURB, referente à Notícia de Fato n.º 2013/15280, e determinou remessa dos autos ao CAO-PDC-PPP, para redistribuição a uma PRODEDIC, a fim de que fosse apurada a situação descrita nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, que, por considerar às fls. 97, linhas 1/3, tratar-se de um “latente conflito de atribuições entre a 58.ª PRODEDIC e a 63.ª PROURB”, pugna pelo não conhecimento do presente recurso administrativo e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para manifestar-se nos termos do art. 29, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 04 de abril de 2014;

RESOLVE:

D) NÃO CONHECER o presente recurso administrativo, por tratar-se, quanto à matéria, de conflito negativo de atribuições, pelos fundamentos e motivos expostos no voto do ilustre Relator;

II) ENCAMINHAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para que nos termos do art. 29, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, manifeste-se quanto ao latente conflito negativo de atribuições entre a 58.ª PRODEDIC e 63.ª PROURB.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de abril de 2014.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente do e. CPJ, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro e Relator